

## **EMENDA ADITIVA Nº 01 À PEC Nº 9, DE 2006**

Acrescente o seguinte artigo à PEC nº 9/2006, com esta redação:

“Art. Os recursos transferidos do Fundo, criado por esta emenda constitucional, aos Municípios, em hipótese alguma, serão inferiores aos atualmente repassados pelo Fundef.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Uma das maiores e melhores criações, em termos de norma constitucional, foi a criação e o aperfeiçoamento de um fundo constitucional voltado para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de responsabilidade municipal. O mecanismo criado pelo Fundef propiciou o aprimoramento das escolas primárias.

Desde 1997, entrou em gestação a ambiciosa proposta de ampliação deste fundo-conceito, de forma a abranger também a pré-escola, o ensino médio e outras modalidades de ensino correlatos a este nível.

Para tanto, esta ampliação deveria contar com a participação dos entes federados Estados e Distrito Federal. Esta nova sistemática exigiu a criação de novas fontes e vinculações de recursos baseadas em tributos estaduais, como o IPVA e transmissão *causa mortis* e doações, e nos fundos constitucionais de participação.

Objetiva a presente emenda minorar as preocupações de Prefeitos Municipais, assegurando que não haja, em nenhuma circunstância, perda de recursos para os Municípios, que pode ocorrer com o eventual aumento de suas responsabilidades e atribuições, e com o receituário, no mínimo complexo, dos procedimentos destas transferências.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2006.

**Senador Pedro Simon**